



**REGIMENTO DA COMISSÃO DE  
ÉTICA EM USO DE ANIMAIS**

## FACULDADE CERES – FACERES

### Nossa Missão é:

*“Produzir, disseminar e democratizar o acesso ao conhecimento, contribuindo para o desenvolvimento da cidadania, mediante a formação humanista, ética, crítica e reflexiva, preparando profissionais competentes e contextualizados, cientes de sua responsabilidade social, para a melhoria das condições de vida da sociedade”.*

Essa declaração reflete as intenções fundamentais da nossa instituição, nossa finalidade última: formar um profissional com capacidade de se atualizar constantemente e atender as necessidades da sociedade em que atua, observando parâmetros éticos, científicos e humanísticos.

### Nossa visão é:

*“Formar profissionais que sejam referência no mercado de trabalho pela qualidade das suas habilidades e competências”.*

### Nossos valores são:

- ✓ *A excelência em educação deve ser perseguida constantemente;*
- ✓ *O cumprimento rigoroso das leis (compliance) baliza a gestão da instituição e suas práticas;*
- ✓ *Nossa tolerância com a corrupção é zero;*
- ✓ *Só forma profissionais éticos a instituição que atua dentro de parâmetros éticos;*
- ✓ *O consenso deve ser um hábito;*
- ✓ *Quanto mais e melhores as informações, maior a transparência da instituição;*
- ✓ *Todos, pessoas e instituição, devem agir com práticas de sustentabilidade ambiental;*
- ✓ *Nossa instituição tem a cultura da responsabilidade social e das consequências benéficas para a sociedade daquilo que fazemos (accountability).*

## APRESENTAÇÃO

Este regimento foi elaborado para definição normas ao CEUA para o desenvolvimento de suas atividades: analisar, emitir pareceres e acompanhar os protocolos de estudos, a fim de garantir que a utilização dos animais seja realizada de acordo com o disposto em legislação vigente.

---



**Dra. Vanessa Belentani Marques**  
Coordenadora do CEUA

## **CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO**

ARTIGO 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) é um órgão colegiado, interdisciplinar e independente, com *múnus* público, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, responsável pela avaliação e acompanhamento de projetos de ensino ou pesquisa que envolvam o uso de animais.

ARTIGO. 2º Considera-se atividade de ensino ou pesquisa pertinente ao âmbito do Curso de Medicina da FACERES, todas aquelas relacionadas à ciência básica ou aplicada desenvolvidas em suas dependências físicas ou realizadas por qualquer pessoa que faça parte de seus quadros de pessoal docente, discente ou técnico-administrativo.

## **CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES**

ARTIGO. 3º A CEUA tem por finalidade analisar, emitir parecer e expedir certificados em conformidade aos princípios éticos no uso de animais elaborados pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), sobre a utilização de animais em atividades no âmbito do Curso de Medicina da FACERES à luz da Lei 11.794/08.

## **CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO**

ARTIGO 4º A CEUA será constituída por um total de 18 (dezoito) membros sendo 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes. Deste total 08 (oito) representantes com função docente (área básica e clínica, sendo 04 titulares e 04 suplentes); 04 (quatro) representantes na função de pesquisador (02 titulares e 02 suplentes), 02 (dois) médicos veterinários (um titular, e um suplente); 02 (dois) biólogos (um titular, e um suplente); e 02 (dois) representantes de uma sociedade protetora de animais legalmente constituída (um titular, e um suplente).

§ 1º Serão realizadas reuniões mensais ordinárias, cujas datas são previamente agendadas de acordo com calendário acadêmico. Todos os membros recebem no início de cada mês uma mensagem eletrônica com a convocação oficial. Em caso de ausência injustificada por seis vezes alternadas, a comissão terá o direito de excluir o membro e impedirá o mesmo de ser reeleito para o cargo.

ARTIGO 5º O mandato dos membros eleitos será de 02 (dois) anos com possibilidade de reeleição de um terço (1/3) dos membros da comissão anterior.

ARTIGO 6º A CEUA será dirigida por um coordenador, um vice-coordenador que deverão ser eleitos no início do mandato, e contará com uma secretaria alocada pela direção da FACERES.

#### **CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA**

ARTIGO 7º É da competência da CEUA:

I – cumprir e fazer cumprir os limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa;

II – examinar previamente os procedimentos de ensino ou pesquisa, a serem realizados na FACERES para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável.

III – manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa com animais, realizados ou em andamento na FACERES.

IV – expedir no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros.

V – orientar pesquisadores sobre procedimentos de ensino e pesquisa, bem como sobre instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação.

§ 1º Constatando qualquer procedimento fora dos limites da legislação vigente, na execução de procedimentos de ensino ou pesquisa, a CEUA solicitará ao docente responsável, a paralisação dos trabalhos até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 2º Das decisões proferidas pela CEUA caberá recurso, sem efeito suspensivo a Direção da FACERES

ξ 3º Os membros da CEUA responderão pelo prejuízo que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.

ξ 4º Os membros da CEUA estão obrigados a manter sigilo científico e industrial, desde que o mesmo seja compatível com o presente documento sob pena de responsabilidade.

## **CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS**

ARTIGO 8º Os pesquisadores responsáveis por procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados na FACERES envolvidos com o uso de animais, antes da execução dos procedimentos experimentais, deverão preencher o formulário próprio e encaminhá-lo à CEUA.

ARTIGO 9º O pesquisador responsável pelo projeto deverá enviar relatório das atividades de pesquisa do projeto apresentando à comissão, com periodicidade semestral e ao final do desenvolvimento do projeto de ensino ou pesquisa.

ARTIGO 10º A comissão terá um prazo de trinta dias para emitir o parecer por escrito que, quando favorável será acompanhado de certificado.

Parágrafo único – Todo parecer da CEUA será de caráter sigiloso.

ARTIGO 11º A comissão deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do coordenador ou por convocação da maioria dos membros.

## **CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES**

ARTIGO 12º Os pesquisadores responsáveis por procedimentos que a CEUA julgar não estarem de acordo com os princípios éticos na experimentação animal elaborados pelo CONCEA, ficarão impossibilitados de desenvolver projeto de pesquisa na FACERES.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

ARTIGO 13º Os casos omissos serão dirimidos pela CEUA.

ARTIGO 14º O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.



---

**Dra. Vanessa Belentani Marques**

Coordenadora do CEUA

